



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0543/2023**

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

Processo nº 5000304-94.2023.4.02.5114  
ajuizado por   
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Magé**, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em oftalmologia**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados o documento médico e a Guia de Referência e Contrarreferência (Evento 22\_LAUDO4\_Página 1 e Evento 22\_LAUDO5\_Página 1), em impressos de Unidade de Saúde da Família Ilha - 6º Distrito/SMS de Magé/RJ, emitidos em 18 de março de 2023 pelo médico  nos quais constam que o Autor, 15 anos de idade, é portador de **estrabismo**. Sendo solicitada, **consulta em oftalmologia**. Classificação Internacional de Doenças (CID10) informada: **H50 - Outros estrabismos**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios



executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **estrabismo** consiste em qualquer desvio do alinhamento binocular, ou seja, ocorre quando as fóveas não estão simétricas em relação ao objeto que é focalizado pelo olhar. A classificação é de acordo com a direção do desvio em relação ao objeto de fixação, categorizando os esodesvios (ET) quando os eixos visuais **estão convergentes em** relação ao objeto ou ponto de fixação; exodesvio (XT) quando divergem em relação ao objeto ou ponto de fixação; hiperdesvio (HT) quando os eixos estão desviados no sentido vertical e, se mais baixo, hipotropia e hipertropia, quando mais alto em relação ao objeto de fixação. Porém, Bicas, na conferência do Conselho Brasileiro de Oftalmologia de 2009, concluiu que não há uma definição estabelecida, uniforme e consistente sobre o termo “estrabismo”, pois a diferença entre a normalidade e estrabismo depende, precisamente, da capacidade de colaboração do examinado para a determinação “objetiva” dos direcionamentos do olhar, por múltiplos fatores. O estrabismo pode acontecer em qualquer idade. Se o desalinhamento do olhar ocorrer nos primeiros anos de vida, pode resultar em prejuízo para a visão, com adaptação sensorial do tipo correspondência retiniana anômala, ambliopia, ou supressão do olho que se encontra desviado. Porém, se ocorrer após o desenvolvimento da visão binocular, aparecerá diplopia e confusão de imagens<sup>1</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese (história clínica do paciente), a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual, razão da consulta. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular (intrínseco e extrínseco). A refração integra o exame oftalmológico e

<sup>1</sup> SHIMAUTI. A. T. et al. Estrabismo: detecção em uma amostra populacional e fatores demográficos associados. Arq. Bras Oftalmol. 2012; 75 (2): 92-6. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abo/v75n2/a04v75n2.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.



permite determinar o grau dos óculos, inclusive em crianças. Com a lâmpada de fenda, é possível diagnosticar a catarata e outras doenças dos olhos. O oftalmologista também examina o fundo de olho do paciente com o oftalmoscópio, o qual permite verificar se há escavações glaucomatosas, ou complicações retinianas decorrentes de patologias sistêmicas. Caso seja necessário, o oftalmologista poderá solicitar exames complementares, como: ultrassom, angiografia, campo visual e microscopia especular<sup>2</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **consulta em oftalmologia está indicada** ao quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 22\_LAUDO4\_Página 1 e Evento 22\_LAUDO5\_Página 1).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre destacar que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, de acordo com consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia (ANEXOS I e II)**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019<sup>3</sup>.
4. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.
5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda<sup>5</sup>.
6. Neste sentido, ressalta-se que o Autor é acompanhada por uma unidade de saúde conveniada ao SUS, a saber **Unidade de Saúde da Família Ilha - 6º Distrito/SMS de Magé/RJ** (Evento 22\_LAUDO4\_Página 1 e Evento 22\_LAUDO5\_Página 1). Portanto, cumpre esclarecer que é responsabilidade da referida unidade realizar o exame pleiteado ou, em caso de impossibilidade, promover o encaminhamento do Requerente a outra unidade apta ao atendimento da demanda.

<sup>2</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: <<http://www.sboportal.org.br/sboemacao.aspx?id=8>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

<sup>5</sup> SISREG. Sistema de Regulação. Consulta de Solicitações Ambulatoriais. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 25 abr. 2023.



7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **não** há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **estrabismo**.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Magé, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

## **ANEXO I**

### **REDE DE ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA**

---

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 25 abr. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clínica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clínica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X

**ANEXO II**



## REDE DE ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA

Referências da Rede Estadual de Alta Complexidade em Oftalmologia

Município Executor	Município Encaminhador		
	Média Complexidade	Alta Complexidade	Reabilitação Visual
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes, Carapebus, Conceição de Macabú, Macaé, Quissamã, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra	Campos dos Goytacazes, Carapebus, Conceição de Macabú, Macaé, Quissamã, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra	Niterói
Duque de Caxias	Duque de Caxias, Mesquita, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Itaguaí, Seropédica, Magé, Guapimirim	Duque de Caxias, Mesquita, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Itaguaí, Seropédica, Magé, Guapimirim	
Itaperuna	Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai	Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai	
Nilópolis	Nilópolis	Nilópolis	
	Niterói, Sapucaia, Barra Mansa, Araruama, Armação de	Niterói, Maricá, Sapucaia, Pirai, Barra do Pirai, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro e Rio das	